C/2024/7486

17.12.2024

Aviso à atenção da entidade sujeita às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/3151 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/3152 do Conselho], que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia

(C/2024/7486)

Comunica-se a seguinte informação à entidade cujo nome consta do anexo III da Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/3151 do Conselho ([2]), e do anexo XVI do Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/3152 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia.

O Conselho da União Europeia decidiu que esta entidade fosse incluída na lista de pessoas coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/849 e no Regulamento (UE) 2017/1509, que impõem medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia. Os fundamentos para a designação da entidade em causa constam da entrada pertinente dos referidos anexos.

Chama-se a atenção da entidade em causa para a possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo I do Regulamento (UE) 2017/1509, que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia, um requerimento no sentido de ser autorizada a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 35.º do regulamento).

A entidade em causa pode enviar ao Conselho, **antes de 30 de abril de 2025**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista acima referida:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos de reexame periódico pelo Conselho, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/849 e do artigo 47.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1509.

Chama-se ainda a atenção da entidade em causa para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 141 de 28.5.2016, p. 79.
([2]) JO L, 2024/3151, 16.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3151/oj.
([3]) JO L 224 de 31.8.2017, p. 1.
([4]) JO L, 2024/3152, 16.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/3152/oj.